

PA Instrução Normativa ITERPA nº 02, de 08 de junho de 2010

(DOE 11/06/2010)

Número de Publicação: 116294

Fixa o procedimento para regularização fundiária não onerosa de terras públicas do Estado de áreas até 100 (cem) hectares, com fulcro no art. 241, inciso I da Constituição Estadual de 1989, Lei nº 7.289 de 2009 e Decreto nº 2.135 de 2010.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará (ITERPA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, resolve:

Capítulo I Das Disposições Gerais

Art. 1º. A presente norma tem por finalidade disciplinar no âmbito do ITERPA, o processo de regularização fundiária de terras públicas estaduais arrecadadas pelo Estado do Pará, com até 100 (cem) hectares, na modalidade não onerosa à pessoa física, preenchidos os requisitos da Lei Estadual nº 7.289/09 e do Decreto Estadual nº 2.135/10.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Morada permanente, habitual ou efetiva: ocupação mansa e pacífica de uma área pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a fim de desenvolver a sua atividade agrária, devendo o ocupante ou possuidor residir ou morar no mesmo município, ou município limítrofe;

II - Cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, agroflorestal, extrativa e pesqueira, mantida no imóvel rural e com o objetivo de prover subsistência do requerente e sua família, por meio da produção e da geração de renda;

III - Ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família, com eventual ajuda de terceiro;

VI - Ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;

V - Ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;

VI - Propriedade familiar: o imóvel rural que, direta e pessoalmente explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico, e eventualmente trabalho com a ajuda de terceiros, conforme dispõe o art. 4º, inciso II, da Lei n.º 4.504/1964;

VII - Agricultor de baixa renda: aquele que nos termos do § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, possua renda familiar mensal igual ou inferior ao valor correspondente à 5 (cinco) salários

mínimos, ainda que disponha de bens necessários ao exercício de sua atividade, como máquinas, equipamentos e estruturas necessárias para este fim.

VIII - Áreas com Atividades Agrárias: são definidas como:

- a) áreas plantadas;
- b) áreas com pastagens nativas e/ou plantadas;
- c) áreas de exploração extrativa vegetal ou animal;
- d) áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes.

§ 1º. O cumprimento dos requisitos necessários para aquisição da terra pública será verificado através de vistoria técnica, podendo o requerente apresentar outros documentos que corroborem na comprovação da ocupação direta, tais como: notas fiscais referentes à aquisição de insumos rurais; comprovação de recolhimento do Imposto Territorial Rural e/ou da contribuição sindical rural, inscrição no Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) ou outros documentos que tenham o mesmo propósito.

§ 2º. A validade da vistoria será determinada por parecer da Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF), podendo revalidar ou invalidar as vistorias anteriores.

Art. 3º. Para fins de regularização fundiária não onerosa, não se exigirá a residência fixa do requerente no lote objeto da regularização, bastando que nele exerça atividade agrária nos termos do inciso I, do artigo anterior.

§ 1º O ocupante deverá, ainda, ter sua principal atividade econômica advinda da exploração do imóvel, sendo permitido ter renda complementar oriunda de outra atividade econômica.

§ 2º. É vedado postular regularização de terra que caracterize fracionamento de áreas, contíguas ou não, ainda que por interposta pessoa, acima do limite de 100 (cem) hectares.

§ 3º. O ITERPA promoverá gratuitamente a medição, demarcação e georrefenciamento de terras do requerente que preencher os requisitos previstos nessa instrução.

Capítulo II

Seção I

Do requerimento

Art. 4º. O requerente solicitará a regularização fundiária à Presidência do ITERPA, mediante petição própria ou formulário padrão disponibilizado no protocolo da Autarquia e no sítio eletrônico do ITERPA, conforme Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 5º. O pedido de regularização não onerosa será preenchido e assinado pelo requerente e seu cônjuge/companheiro(a), indicando a área total ocupada em hectares e o município de localização da posse, bem como que declarem, sob as penas da lei, que:

I - não possuem ou são proprietários de outro imóvel rural;

II - enquadram-se no conceito de agricultor de baixa renda, conforme dispõe o art. 2º, VII da presente Instrução Normativa;

Art. 6º. O requerimento de regularização fundiária deverá obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia de documento de identificação nacional do requerente;

II - Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;

III - Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva;

IV - Fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);

V - Fotocópia do comprovante de residência, o que poderá ser sanado por declaração firmada por agente público, ou pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais da respectiva base territorial.

§1º. As fotocópias dos documentos de que trata este artigo deverão ser autenticadas em cartório, ou apresentadas juntamente com a documentação original para autenticação pelo servidor público responsável pela recepção dos documentos.

§2º. É obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos incisos I e II deste artigo pelo cônjuge ou companheiro(a) do(a) requerente.

§3º. Serão aceitos como documentos de identificação nacional todos aqueles expedidos pelo governo e órgãos de classe desde que contenham fotos e que estejam válidos.

§4º. No caso de ausência de assinatura no formulário esta poderá ser suprida em fases posteriores da regularização, ou quando o ITERPA realizar ação de regularização fundiária no município.

§5º. A falta da documentação disposta neste artigo impede a protocolização do pedido.

§6º. A solicitação de regularização fundiária não onerosa não poderá ser feita por meio de procuração.

Seção II

Do processamento do pedido de regularização fundiária não onerosa

Art. 7º. Protocolado o pedido de regularização nos termos do Capítulo II Seção I desta Instrução Normativa, a Gerência de Atendimento e Controle (GAC), providenciará a conferência dos documentos apresentados, checando a lista de documentos necessários para protocolar a solicitação, nos termos do Anexo II desta Instrução.

§1º. Na falta dos documentos exigidos nesta Instrução, a GAC informa imediatamente o requerente para suprir as pendências e que não será protocolada a solicitação até que seja(m) entregue(s) o(s) documento(s) faltante(s).

§2º. No caso de processos formalizados a partir de produtos de ação de campo, fica o técnico do ITERPA responsável pela coleta dos documentos constantes do artigo anterior, assim como pela notificação do agricultor na falta de algum deles.

Art. 8º. Recebido o requerimento com os documentos, a GAC atuará os mesmos em processo administrativo próprio e encaminhará à Coordenação de Documentação e Informação Fundiária (CDI), para verificar a existência de títulos expedidos pelo Estado em nome do requerente, cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. A GAC conferirá e atestará a presença ou ausência documentos listados no art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 9º. Após a manifestação da CDI, os autos seguirão à Diretoria Jurídica (DJ) para verificar admissibilidade do pleito e/ou regularidade formal dos documentos que instruem o pedido e o enquadramento da modalidade de regularização fundiária.

§1º. Na hipótese de manifestação favorável da DJ pela admissibilidade do pleito, os autos seguirão a Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário (DEAF), para manifestação técnica.

§ 2º. Verificada a inadmissibilidade do pleito e/ou irregularidade formal de algum documento, o DJ providenciará a notificação do requerente para manifestação sobre a irregularidade no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua notificação, a contar da assinatura do aviso de recebimento ou publicação do Edital.

Art. 10º. Recebidos os autos pela DEAF, os mesmos serão encaminhados à Coordenadoria de Ação Agrária e Fundiária (CAF), para proceder à vistoria técnica da área, que será realizada utilizando-se formulário próprio.

Parágrafo único. Cabe a DEAF definir se as coordenadas geográficas serão de navegação ou de precisão, conforme determina a Lei Federal Nº 10.267/2001.

Art. 11. Realizada a vistoria e produzidas as peças técnicas através da Gerência de Regularização Fundiária (GRF), os autos seguirão, após aprovação dos trabalhos, à Coordenadoria de Cadastro e Georreferenciamento de Imóveis Rurais (CGIR) para plotagem e informações da área objeto de regularização, a ser procedida pela Gerência de Cartografia e Geoprocessamento (GCG), que prestará informações sobre jurisdição e disponibilidade da área, assim como sobre a arrecadação da mesma.

§1º. Estando o imóvel rural objeto de regularização em área não arrecadada pelo Estado, a CGIR encaminhará por memorando à Comissão Permanente de Arrecadação de Terras (CPAT), memorial descritivo do polígono a ser arrecadado, com área que possa abranger o maior número de lotes possíveis, juntando cópia do memorando ao processo de titulação.

§2º. No caso do parágrafo anterior, a CPAT recebendo o memorando da CGIR, providenciará autuação do procedimento de arrecadação em autos apartados, seguindo o processo de titulação o seu fluxo normal.

§3º. Estando o imóvel a ser regularizado em área arrecadada, a GCG informará a gleba e o número da matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 4º. Localizando-se o imóvel a ser regularizado em área de jurisdição estadual e disponível, não havendo conflito, a pedido do requerente, o ITERPA emitirá o Certificado de Ocupação de Terra Pública em caráter gratuito.

Art.12. Concluído o trabalho pela GCG, estando o imóvel em área arrecadada ou não, os autos seguirão à Gerência de Cadastro e Reconhecimento (GCR) para proceder o georreferenciamento do imóvel através da Gerência de Georreferenciamento Operacional e Literal (GEO), acostando as peças técnicas aos autos, devidamente aprovadas, fazendo os autos retornarem a GCG para plotagem e parecer conclusivo.

Art. 13. Após aprovação dos trabalhos pelas Gerências e Coordenadorias respectivas, os autos seguirão à DEAF para análise e parecer conclusivo, encaminhando os mesmos a Diretoria Jurídica, com minuta de Portaria de Homologação e Sentença, a ser elaborada pela CGIR, nos moldes do anexo III.

Art.14. A Diretoria Jurídica apresentará parecer simplificado, atestando a regularidade do procedimento, encaminhará os autos à Presidência do ITERPA para assinatura da publicação da portaria de Sentença e Homologação.

Art. 15. A Portaria que trata o artigo anterior será publicada no Diário Oficial do Estado na qual constará o nome do beneficiário(s) da doação, da localidade (quando houver) e do município em que o imóvel está situado.

Art. 16. Publicada a Portaria de Homologação e Sentença, os autos retornarão à CDI para confecção do Título Definitivo, encaminhando posteriormente ao Gabinete da Presidência para assinatura do Título Definitivo, que providenciará a coleta da assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. A CGC receberá da DEAF, cópia das informações constantes no processo para atualizar o banco de dados cartográfico.

Art. 18. Após a entrega do título registrado o processo será arquivado.

Capítulo III

Das Disposições Finais

Art. 19. O Laudo de vistoria, por ocupação e/ou grupo de ocupações, poderá ser subscrito por técnicos do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, ou por profissional regularmente habilitado em razão de convênio, acordo ou instrumento similar firmado com entidades ou órgãos da Administração Pública e fundações de apoio, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Parágrafo único. No caso de trabalhos realizados em razão de convênio ou termo de cooperação técnica, uma cópia do termo deverá ser juntado aos autos.

Art. 20. Nos processos de varredura fundiária, as equipes de campo deverão providenciar os procedimentos previstos nesta Instrução para posterior formalização dos processos nos respectivos setores do Instituto.

Art. 21. A alienação será automática e sumariamente rescindida, sem direito à indenização e retornando o direito do uso da terra ao Poder Público sempre que, comprovadamente:

I - For descumprida qualquer cláusula regulamentar e/ou contratual;

II - Não forem observadas as prescrições ambientais;

III - Forem descumpridas as leis fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A comprovação do disposto no *caput* será apurado em processo administrativo próprio, que será apensado ao processo de titulação, sendo resguardado ao beneficiário do título o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 22. Os processos existentes no ITERPA, anteriores à data da publicação do Decreto Estadual n.º 2135/2010, assim como os processos produto de ações de campo, deverão se adequar à presente Instrução Normativa.

Art. 23. O ITERPA concederá aos beneficiários enquadrados nesta Instrução Normativa Título Definitivo.

Parágrafo único. A excepcionalidade da titulação definitiva será decidida pela presidência em ato fundamentado.

Art. 24. Caso o beneficiário do título ou termo de concessão venha a óbito antes da finalização do processo administrativo de regularização fundiária, o cônjuge ou outro legítimo interessado, na forma da lei civil, poderá prosseguir como substituto daquele, desde que comprove preencher os requisitos previstos no art. 1º da presente instrução.

Art. 25. O ITERPA providenciará a inscrição do beneficiário no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Art. 26. As situações não previstas nesta Instrução Normativa serão submetidas à apreciação do Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, *ad referendum* do Conselho Diretor, após análise e manifestação conclusiva dos setores competentes.

Art. 27. Revogam-se as Instruções Normativas [nº 3, de 24 de maio de 2000](#), nº. 4, de 6 de setembro de 2000, nº. 1, de 27 de fevereiro de 2003, nº. 3, de 10 de setembro de 2007 e a nº 2, de 12 de dezembro de 2008 e demais disposições em contrário.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Belém (PA), 08 de junho de 2010.
JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente

ANEXO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE REGULARIIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA

DECLARAÇÃO

Eu, _____ (nome completo sem abreviações), CPF nº. _____ e Eu, _____ (nome completo sem abreviações), CPF nº. _____, cônjuge/companheiro(a) do(a) requerente, declaramos que são verdadeiras as informações abaixo, para fins de instrução de processo administrativo de regularização fundiária, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais disposições legais:
() não possuem ou são proprietários de outro imóvel rural;
() enquadram-se no conceito de agricultor de baixa renda, conforme dispõe o art. 2º, VII da presente Instrução Normativa ITERPA nº 1/2010;

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E CÔNJUGE/COMPANHEIRO

1.1. Nome do Requerente: _____

Profissão ou ramo de atividade: _____

CPF: _____ Identidade/órgão expedidor: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil _____

1.2 Nome do Cônjuge/Companheiro: _____

Profissão ou ramo de atividade: _____

CPF: _____ Identidade/órgão expedidor: _____

Nacionalidade: _____ Estado Civil _____

Endereço (rua, bairro, nº, CEP, quando possuir)

Município: _____ Telefones para contato ou recados: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: _____ Município: _____

Área: _____

3. DOCUMENTOS APRESENTADOS

- () fotocópia de documento de identificação nacional do requerente;
- () fotocópia de documento de identificação nacional do cônjuge/companheiro(a);
- () fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente;
- () fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge/companheiro(a);

- () fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva, quando for o caso;
() fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);
() outros _____

4. INFORMAÇÕES DA OCUPAÇÃO

4.1. Possui outro imóvel rural dentro do Território Nacional?

() Sim () Não

4.2. Há prática de cultura efetiva no imóvel?

() Sim () Não

4.3. Ocupa e explora diretamente o imóvel de forma mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, em data anterior a 1º de dezembro de 2004?

() Sim () Não

4.4. Já foi beneficiado(a) por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural?

() Sim () Não

4.5. Possui cargo ou emprego público ?

() Não () Sim

Qual? _____

4.6. A principal atividade exercida pelo requerente é a exploração do imóvel?

() Sim () Não

5. INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

5.1. Possui outro imóvel rural dentro do Território Nacional?

() Sim () Não

5.2. Já foi beneficiado(a) por programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural?

() Sim () Não

5.3. Possui cargo ou emprego público?

() Sim () Não

Qual? _____

6. DEMAIS INFORMAÇÕES

A titulação deverá ser expedida em nome do(a):

() Casal

() Marido/Companheiro

Justificativa: _____

() Esposa/Companheira

Justificativa: _____

(Município, PA) _____ de _____ de 2010.

Assinatura do(a) Requerente Assinatura do(a) Cônjuge/Companheiro(a)

ANEXO II

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



INSTITUTO DE TERRAS DO PÁRÁ
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O PROCESSAMENTO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA

O requerimento de regularização fundiária deverá obrigatoriamente ser instruído com os seguintes documentos:

1. Fotocópia de documento de identificação nacional do interessado(a) e de seu(sua) cônjuge ou companheiro(a);
2. Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e de seu cônjuge ou companheiro;
3. Fotocópia da certidão de casamento, declaração de união estável ou união homoafetiva, se for o caso.
4. Fotocópia de atestado de óbito do cônjuge quando o(a) interessado(a) for viúvo(a);
5. Fotocópia do comprovante de residência, o que poderá ser sanado por declaração firmada por agente público, ou pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais da respectiva base territorial.

OBSERVAÇÕES:

- * No caso de ausência de assinatura no formulário esta poderá ser suprida em fases posteriores da regularização, ou quando o ITERPA realizar ação de regularização fundiária no município.
- * A falta da documentação disposta neste artigo impede a protocolização do pedido.
- * A solicitação de regularização fundiária não onerosa não poderá ser feita por meio de procuração.

ANEXO III

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PÁRÁ

PORTARIA DE SENTENÇA E HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA À PESSOA FÍSICA.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando que o processo nº _____ obedeceu ao disposto nos artigos 241, I e § 3º da Constituição Estadual de 1989, no Decreto-Lei Estadual nº 57, de 22 de agosto de 1969, na Lei Estadual nº 7.289, de 24 de julho de 2009, bem como no Decreto nº 2.135, de 26 de fevereiro de 2010;

Considerando que o requerente preencheu as exigências legais para a obtenção do lote requerido;

Considerando que os pareceres técnicos e jurídicos constantes do processo acima mencionado, foram favoráveis à emissão do Título Definitivo de Doação em nome de _____, correspondente ao Lote nº _____, denominação _____, com localização na Comunidade _____, no Município de _____ (PA);

RESOLVE:

1. Aprovar o processos demarcatório, assim como as vistorias de um lote de terras requerido por _____, situado no Município de _____, medindo um perímetro de _____, área demarcada em _____ contendo as seguintes confrontações e limites:

LIMITES:

NORTE:

LESTE:

SUL:

OESTE:

“A descrição do perímetro inicia-se no vértice _____ de coordenadas _____ situado no limite de _____, deste segue _____ (inserir coordenadas)

2. Aprovar o processo de regularização fundiária não onerosa à pessoa física, objeto dos presentes autos;

3. Homologar todos os atos proferidos no processo em epígrafe, nos termos da competência que lhe foi delegada por meio do Decreto Estadual nº 3.190, de 06 de fevereiro de 1984, para que produza todos os efeitos de direito;

4. Determinar à Coordenadoria de Documentação e Informação - CDI, à confecção e o cadastramento do Título Definitivo nº _____ em nome de _____;

5. Autorizar a publicação deste ato no Diário Oficial do Estado;



6. Determinar ao Gabinete da Presidência juntamente com a Diretoria de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, que ultimem as providências necessárias à conclusão da presente regularização fundiária.

Belém (PA), ____ de _____ de ____

José Heder Benatti

Presidente